



**LEI MUNICIPAL Nº 123/2009**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Nº. 10.998 de 12 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 337 de 30 de abril de 2002, da STN/MF e SEDU/PR e adota outras providências.***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa PSH, mediante Convênio a ser firmado com o AGENTE FINANCEIRO devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil para operar o PSH.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a penhor dos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

**Art. 3º** – O poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

**§ único** - As áreas urbanas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente ou projetada e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

**Art. 4º** – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 25 m<sup>2</sup>.

**§ único** - Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e



gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

**Art. 5º** – O contrato com o Município ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

**§ único** - Só poderão ingressar no PSH, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da municipalidade ou da Entidade Organizadora indicada, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas, se for necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 25 de maio de 2009.

**Carlos Antonio Alves da Silva**  
**Prefeito Constitucional**

## Noticiário Oficial

### Publicação Prefeitura Municipal de Sossego

Estado da Paraíba

Prefeito – Carlos Antônio Alves da Silva

Nº 139

Ano IX

MAIO/2009

Criado através da Lei Municipal nº 068 de 24 de abril de 2001

## Poder Executivo

Nesta Edição

LEI Nº 123/2009

LEI Nº 124/2009

LEI Nº 125/2009

RESOLUÇÃO Nº 001/2009 - CMAS

## Atos do Poder Executivo - Comunidade



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO  
C.N.P.J. 01.613.863/0001-44

LEI MUNICIPAL Nº 0123/2009

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Nº. 10.998 de 12 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 337 de 30 de abril de 2002, da STN/MF e SEDU/PR e adota outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do programa PSH, mediante Convênio a ser firmado com o AGENTE FINANCEIRO devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil para operar o PSH.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a penhor dos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

**Art. 3º** – O poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

**§ único** – As áreas urbanas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente ou projetada e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

**Art. 4º** – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 25 m².

**§ único** – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

**Art. 5º** – O contrato com o Município ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

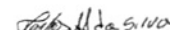
**§ único** – Só poderão ingressar no PSH, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da municipalidade ou da Entidade Organizadora indicada, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas, se for necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 25 de maio de 2009.

  
Carlos Antônio Alves da Silva  
Prefeito Constitucional